

2. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante artigo 62 do Estatuto Licitatório; e
3. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho à empresa aludida. Concomitantemente, à **DAFESMAT** para ciência e acompanhamento.
- Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Resoluções

Resolução Nº 6, de 18 de abril de 2022

Altera a Resolução nº 34, de 01 de outubro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para solicitação, concessão, pagamento e prestação de contas de diárias no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e adota outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Resolução nº 34, de 01 de outubro de 2015, no que se refere à prestação de contas e às restituições de diárias;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 21.0.000020199-2,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 25 da Resolução nº 34, de 01 de outubro de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 3º Os setores e/ou diretorias responsáveis pelo controle deverão notificar e abrir processo no SEI, relacionando os beneficiários em atraso na entrega da prestação de contas e encaminhar à Diretoria Geral para deliberação."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Resolução Nº 7, de 18 de Abril de 2022

Altera a Resolução nº 3, de 2 de abril de 2009, que dispõe sobre o programa de estágios de estudantes no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e *ex vi* do disposto no art. 7º, inciso V, c/c art. 26 do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO os princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, mormente o da eficiência da Administração;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 11.788, de 28 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 401, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 336, de 29 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 9º, 12º, 13º, 16º e 21º da Resolução nº 3, de 2 de abril de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O estágio será planejado e acompanhado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, em articulação com as instituições de ensino ou agentes de integração, competindo-lhe, para tanto:

....." (NR)

"Art. 5º

VI - apresentação de exame ou laudo médico que comprove a aptidão para a realização do estágio, no caso de pessoa com deficiência;

....." (NR)

"Art. 6º O número de estagiários em cada unidade do Poder Judiciário não poderá exceder a 30% (trinta por cento) para as categorias de nível superior e a 10% (dez por cento) para as de nível técnico e médio, do total de servidores da unidade, incluindo os cargos em comissão, reservando-se, desse quantitativo, 10% (dez por cento) das vagas para estudantes com deficiência e 30% para estudantes negros e indígenas, salvo impossibilidade.

§ 3º No caso de não preenchimento total das vagas mencionadas no *caput*, aquelas que remanescerem serão revertidas para o sistema universal de vagas.

§ 4º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros e indígenas aqueles que se autodeclararem negros ou indígenas no ato da inscrição na seleção de estágio.

§ 5º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido selecionado ou contratado, será imediatamente desligado do programa de estágio.

§6º A reserva de vagas para estudantes negros e indígenas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo for igual ou superior a 3 (três)." (NR)

"Art. 7º A duração do contrato de estágio será de, no mínimo, 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, sem exceder o prazo de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência.